



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Cristo Redentor		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Cristo Redentor, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 03324821-4</b>	<b>PARECER:</b> 0639/2005	<b>APROVADO:</b> 28.09.2005

### **I – RELATÓRIO**

Damião Nogueira Maia, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cristo Redentor, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Pasteur, 372, Cristo Redentor, nesta Capital, CEP: 60335-000, credenciada pelo Parecer nº 085/96, deste Conselho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00118783/0298-60, mediante processo nº 03324821-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria Francisco Wilson Sampaio Rocha, legalmente habilitado, com registro nº 5229.

O corpo docente é composto de 65% de professores habilitados e 35% autorizados.

Consta no processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- Diário Oficial e ato de criação da instituição;
- fotografias das principais dependências;
- comprovante de entrega do censo escolar;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos;
- Parecer nº 85/96;
- inspeção sanitária;
- projeto de educação de jovens e adultos;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- projeto do laboratório de informática;
- relação das melhorias;
- relação das melhorias no prédio;
- relação do corpo docente com as demais habilitações;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

▪ planta baixa;  
Cont. Par/nº 0639/2005

- Parecer de inspeção técnica pelo engenheiro Francisco de Assis Santana CREA nº 7778/D-Ce.;
- D.O. da implantação do ensino médio;
- Atestado de salubridade – Francisco José Mesquita, médico – CRM 1610.

A Proposta Pedagógica está elaborada com base nas características e expectativas da comunidade na qual está inserida, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do educando para o exercício da cidadania.

Algumas falhas no Regimento Escolar foram corrigidas, permanecendo, ainda, algumas de menos importância que não invalidam o documento.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada, apresentando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio cultural, crítico e dinâmico de toda comunidade escolar.

As instalações físicas, conforme fotografias anexadas ao processo, demonstram condições favoráveis de funcionamento, proporcionando espaços adequados para o bom desenvolvimento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cristo Redentor, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado e o Regimento Escolar elaborado nos termos da Lei nº 9394/1996 e da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0639/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara e relator

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC